

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.190.204-0

DATA: 10/12/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 481/2025

APROVADO EM 10/06/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GRATULINO DE FREITAS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, a adequação do espaço físico da Quadra Poliesportiva, e docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e Sociologia I.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.190.204-0

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

[...]

Quadra Poliesportiva. Possui quadra descoberta.

[...]

Justificativa de Atraso – (fl.: 3, mov. 3)

Cabe destacar a justificativa quanto ao atraso no protocolado, apresentada pela Direção da instituição de ensino, conforme segue:

[...]

Vimos pela presente justificar o atraso do processo de **RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO ENSINO MÉDIO** a partir de 26/08/2024, tendo em vista a necessidade de correção de diversos documentos que foram esclarecidos após reunião com a equipe responsável no NRE Paranaguá.

Convém mencionar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 estabelece:

Art. 48. O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com, pelo menos, **cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.** (grifos nossos)

A Licença Sanitária expirou em 04/03/2025, com o processo em trâmite e o Certificado de Conformidade tem vigência até 01/10/2025.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto a docente de Sociologia e Sociologia I, que é licenciada em História.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.190.204-0

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Gratulino de Freitas- EFMNP	Guaratuba/ Paranaguá	N.º 1985/2019 de 27/05/2019, de: 28/09/2018 a 28/09/2028	N.º 781/2020 de 11/03/2020, de: 27/08/2019 a 26/08/2024	Prazo: 5 anos De: 27/08/2024 a 26/08/2029

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) adequar o espaço físico da Quadra Poliesportiva, em atendimento às normas vigentes;

c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e Sociologia I.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.190.204-0

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio
aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Oscar Alves
Presidente da Cemep